



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

### LEI MUNICIPAL N° 1033, 28 de Novembro de 2018.

**Súmula:** Dá nova redação á Lei municipal nº: 1019/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º**-É vedado uso e aplicação de qualquer tipo de agrotóxico por aeronaves e mecanizados nas proximidades das áreas urbanas ou rurais em que contenham os seguintes estabelecimentos do município de Reserva do Iguaçu:

- I. Centros Urbanos
- II. Escolas e Colégios
- III. Centros Municipais de Educação infantil-CEMEIS
- IV. Unidades Básicas de Saúde-UBS
- V. Unidades de saúde da Família-USF
- VI. Núcleos residenciais da área rural

§ 1º Autoridade Municipal regulamentará por decreto, com base em estudos técnicos as distâncias dos adjacentes urbanos para aplicação de agrotóxicos com aeronaves, dos estabelecimentos contidos nos incisos de I,II,III;

§ 2º A autoridade municipal definirá e regulamentará por decreto, com base em estudos técnicos, As distancias para aplicação de agrotóxicos com equipamentos mecanizados dos adjacentes dos estabelecimentos previstos nos incisos I,II,II,IV,V deste artigo.



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.911/0001-32

§ 3º O proprietário deverá implantar em seu imóvel barreiras verdes no perímetro de divisa com os locais e estabelecimentos constantes dos incisos I,II,III,IV e V deste artigo.

§ 4º A barreira verde deverá ser composta por no mínimo duas linhas próximas com espécies não frutíferas, sendo uma de crescimento rápido e arbóreo e outra por arbustos, preferencialmente nativas.

Para efeitos desta lei consideram-se agrotóxicos todos aqueles previstos no art 2º, inciso I, "a" e "b" e inciso II da lei federal Nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

**Art. 2º** - As pessoas físicas e jurídicas , proprietárias ou possuidores , que infringirem as proibições impostas pelos incisos I,II,III,IV,V, e pelos § 1º e 2º do art. 1º , desta lei, incorrerão nas seguintes penalidades :

I advertência para cessar o uso e aplicação

II em não cumprindo a determinação de advertência, multa de 30 unidades fiscais do município-UFM, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º - Não se responsabilizará pelas penalidades previstas nesta lei o trabalhador empregado e subordinado , porém, deve esclarecer as informações necessárias para lavratura do auto de infração.

§ 2º- Toda infração deverá ser identificada mediante lavratura de auto de infração , nos moldes e parâmetros definidos através de decreto.

**Artigo 3º-** Fica a secretaria Municipal de Meio Ambiente responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades e multas previstas nesta lei. Os recursos financeiros arrecadados com as multas prevista por esta lei serão considerados como ingressos ordinários livres no caixa único da prefeitura de Reserva do Iguaçu e serão destinados da seguinte forma:

I -50% (cinquenta por cento) para o fundo municipal do meio ambiente

II-50%(cinquenta por cento) para o fundo municipal de saúde.



## **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 01.612.911/0001-32**

Art.4º - Qualquer munícipe poderá denunciar diretamente á secretaria do meio ambiente, por meio de telefone da Prefeitura de Reserva do Iguaçu, ás práticas vedadas por esta lei.

Art. 5º - Para fins de cumprimento ao previsto nesta lei , será realizado pelo poder público municipal , campanhas que visem informar e conscientizar a população em geral sobre o uso e os cuidados nas aplicações de qualquer tipo de produto agrotóxico.

Art. 6º- O poder executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa)dias, contados de sua publicação oficial.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação oficial. Revoga a lei nº: 1019 de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2018.

**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**

Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu